

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ GABINETE DO PREFEITO

1

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA DA SAÚDE – GRUPOS A, E E B.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS, nos termos do artigo 21 §4° da Lei nº 8.666/93, RETIFICA o Edital nos seguintes termos:

- 1) Altera-se as seguintes cláusulas do **Projeto Básico**, bem como as **cláusulas do edital e seus anexos** para que constem conforme redação abaixo:
- **4.8.** A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros o objeto licitado, exceto quanto <u>ao tratamento e/ou</u> à destinação final dos resíduos. No caso de ocorrer à transferência <u>do tratamento e/ou</u> à destinação final dos resíduos a terceiros, os mesmos deverão apresentar suas licenças ambientais e/ou outras licenças exigidas por Lei.
- **8.8.** A CONTRATADA e/ou terceirizada, durante toda a execução dos serviços objeto do contrato, deverá manter todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários à prestação dos serviços de coleta, transporte, <u>tratamento</u> e destinação final dos resíduos da saúde, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.
- **8.11.** Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde coletados, através de métodos, conforme o previsto na Lei Estadual nº 10.099 de 07.02.1994, comprometendo-se a manter as licenças ambientais exigidas por Lei. Em caso de ocorrer a terceirização do tratamento e/ou da destinação final de resíduos pela contratada, a empresa terceirizada deverá apresentar todas as licenças exigidas por Lei.
- **8.14.** Possuir Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, desde de que o tratamento esteja em conformidade com a legislação, em nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUAPORÉ GABINETE DO PREFEITO

2

da proponente ou apresentar o contrato com a respectiva empresa detentora das licenças, conforme Resolução CONAMA nº 316/2002, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018.

- **8.17.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, exceto quanto <u>ao tratamento e/ou</u> à destinação final dos resíduos. Havendo subcontratação quanto <u>ao tratamento e/ou</u> à destinação final dos resíduos, a contratada ficará solidariamente responsável, perante a contratante, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos/atos a esta imputáveis. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento das obrigações.
- 2) Exclui-se a seguinte cláusula do Projeto Básico, bem como do edital e seus anexos:
- **8.15.** Possuir Licenças de Operação (LO), expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento adequado de resíduos de serviço de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 316/2002, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 em nome da proponente ou apresentar o contrato com a respectiva empresa detentora das licenças.
- 3) <u>Altera-se</u> a data da Sessão Pública para o **dia 02 de maio de 2023**, com a abertura das propostas **às 14 horas** e início da sessão de lances **às 15 horas**, Horário de Brasília DF, através do site <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>.
 - 4) As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração - Setor de Licitações pelo telefone (54) 3443-5717.

Guaporé – RS, em 13 de abril de 2023.

VALDIR CARLOS FABRIS PREFEITO RODRIGO DE MARCO ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS nº 71.020